



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 008/2019

Dispõe sobre a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação e/ou estudantes que sejam público alvo da educação especial nos processos seletivos abrangidos pela Lei 12.711/2012 nos Cursos de Graduação na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o disposto na Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Decisão Judicial NUP nº 00654.002011/2018-77,

RESOLVE *Ad Referendum*:

Art. 1º Instituir a reserva de vagas nos cursos de graduação da UFRB para Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação e/ou estudantes que sejam público alvo da educação especial nos processos seletivos abrangidos pela Lei 12.711/2012.

Art. 2º As vagas de que tratam essa resolução deverão ser deduzidas daquelas destinadas à modalidade de ampla concorrência (AC), sendo assim dispostas:

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Ane', is located in the bottom right corner of the page.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

- I. Para os cursos cuja oferta de vagas ocorre nos dois semestres, será disponibilizada 1 (uma) vaga em cada semestre;
- II. Para os cursos que ofertam vagas em turnos diferentes, será disponibilizada 1 (uma) vaga por turno;
- III. Para os cursos com oferta anual, será disponibilizada 2 (duas) vagas por processo seletivo.
- IV. As vagas destinadas de que se trata no caput serão indicadas pelo código PCD nos processos seletivos.
 - a. Os(As) candidatos(as) às vagas na categoria PCD precisam comprovar conclusão do ensino médio independente do tipo de administração escolar, seja ela pública (municipal, estadual, federal) ou privada (comunitária, confessional, filantrópica ou afins). Sendo, portanto, dispensável a obrigatoriedade do candidato ter cursado todo o ensino médio exclusivamente em escola pública.
- V. O candidato aprovado para as vagas reservadas de que se trata o caput, ou seu procurador legalmente constituído, deverá apresentar, conforme orientação em edital específico, a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, um laudo médico comprobatório da deficiência (documento original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 meses por médico especialista na área da deficiência do candidato, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial da Saúde (OMS).
 - a. Nos casos em que a deficiência for atestada com comprovada irreversibilidade, o prazo de validade de laudo não será exigido.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Paul' or similar, written in a cursive style.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 3º Não havendo o preenchimento das vagas reservadas de que se trata no caput por inexistir candidatos(as) inscritos(as) com estas especificidades ou que as matrículas não foram efetivadas, as vagas deverão ser disponibilizadas para os(as) candidatos(as) da categoria "ampla concorrência".

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 17 de maio de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'S. Luiz', written over a horizontal line.

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico